



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 411/2024

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar Aplicação dos Recursos advindos da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 411/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar Aplicação dos Recursos advindos da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange à forma, a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou



calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo solicite autorização para abertura do referido crédito especial.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 09 de dezembro de 2024.

**Legislação, Justiça e Redação**

Arisson Caetano da Silva Presidente	Max Saturno da Costa Relator	Domingos Leandro da Fonseca Junior Membro
---	------------------------------------	---

EXEX

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO  
Rua Legislativa José Filgueiras  
123 Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
APROVADO EM 09/12/2021

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Legislativa José Filgueiras  
123 Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
REJEITADO EM / /

- Ricardo Vechôa Barreto

~~[Handwritten signature]~~

- Ricardo Vechôa Barreto

~~[Handwritten signature]~~